

Executivo - Cides



De: Executivo - Cides [executivo@cides.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 23 de outubro de 2015 11:42
Para: 'rodrigo@seg.eti.br'; 'Francisco Macedo'; 'leandro@500k.com.br'
Cc: 'Lorena Mourão'; 'Luana Miranda'; 'Julio Cesar'
Assunto: CIDES - SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Anexos: CIDES - OF. 081 - totalCad e SEG -- Suspensão de serviços - INDIANÓPOLIS 23-10-2015.pdf

Prioridade: Alta

OF. 081/15.

Uberlândia-MG, 23 de outubro de 2015.

Prezados,

A continuidade do serviço de Call Center e da locação do Software de Gestão são imprescindíveis e fundamentais para o pleno funcionamento do serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública, de forma que tais contratações foram realizadas pelo CIDES em atendimento dos dispositivos constantes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e seguindo estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, fazendo com que o Gestor Municipal não ficasse sujeito às aplicações das sanções impostas pela legislação com a não disponibilização de tais serviços aos seus munícipes.

Entretanto, considerando as normas estabelecidas no Contrato de Consórcio Público do CIDES e demais instrumentos legais, respeitosamente vimos por meio deste, comunicar o corte imediato no fornecimento dos serviços de Call Center e Software de fiscalização dos ativos de IP para o município de Indianópolis. Sendo assim, pedimos que orientem os departamentos competentes para que os serviços sejam indisponíveis para o município.

Assim que o saldo devedor for sanado e mediante comprovante de regularização da situação, comunicaremos aos senhores para que a prestação de serviços seja normalizada.

O CIDES, por meio de sua equipe técnica, coloca-se à inteira disposição para quaisquer questionamentos e informações necessárias.

Certo de sua valiosa compreensão.

Atenciosamente,

Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES

Att,

Cristina Martins
Secretária Executiva do CIDES

Fone: 3213-2433 / Cel.: 34 -9772-9581
Av. Antônio Thomaz de Resende, 3180
Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP: 38402-349

Viste o nosso site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES



Destinatário

'rodrigo@seg.eti.br'

'Francisco Macedo'

'leandro@500k.com.br'

'Lorena Mourão'

'Luana Miranda'

'Julio Cesar'

Ler

Lida: 23/10/2015 11:46



Cristina Martins
Secretária Executiva do CIDES

Fone: 3213-2433 / Cel.: 34 - 9772-9581
Av. Antônio Thomaz de Resende, 3180
Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP: 38402-349

Viste o nosso site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:20:38 do dia 28/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2016.

Código de controle da certidão: **12A1.1244.6D3A.305D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº 374

Visto Rosângela



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20276355/0001-15

Razão Social: TOTALCAD LTDA

Endereço: RUA PROFESSORA BARTIRA MOURAO 331 AP 101 BL 01 / BURITIS
/ BELO HORIZONTE / MG / 30492-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2015 a 21/11/2015

Certificação Número: 2015102314214440694910

Informação obtida em 03/11/2015, às 10:57:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Montes Claros, 06 de Novembro de 2015.

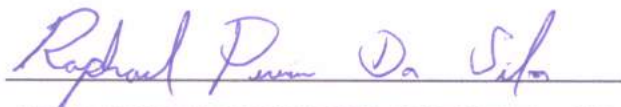
Ao CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

A/C Ecione Cristina Martins Pedrosa (Secretária Executiva do CIDES).

Prezada,

Vimos através deste Ofício, informar que conforme Ofício 081/2015 enviado pelo CIDES na data de 23 de outubro de 2015, suspendemos o atendimento do nosso Call Center aos chamados relativos aos ativos de iluminação pública do município de Indianópolis, a suspensão do mesmo foi ocorrida na mesma data do Ofício enviado pelo CIDES.

Atenciosamente,



SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME
RAPHAEL PEREIRA DA SILVA
SÓCIO - DIRETOR

05.145.014/0001-17

SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME
SEG SOLUÇÕES EM TI

Rua Tapajós, 41 A
Bairro Melo
Cep: 39401-065

Montes Claros - MG

Executivo - Cides

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº 376

Visto *Rosângela*

De: Luana Miranda [luana.miranda@globalcad.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 6 de novembro de 2015 16:17
Para: Executivo - Cides
Cc: rodrigo@seg.eti.br; Francisco Macedo; Leandro Magalhães; Lorena Mourão; Julio Cesar
Assunto: Re: CIDES - SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Anexos: Relatório Indianópolis.pdf

Prezados, Boa tarde!

Verificado no sistema Totalcad, que após a data solicitada de suspensão, ou seja dia 23/10/2015, tiveram 18 registros feitos pela empreiteira Remo(Ronda), no dia 27/10/2015. Provavelmente isto ocorreu, pelo fato de não terem sido copiados no e-mail; e talvez por não estarem cientes.

De qualquer forma, estamos bloqueando o município Indianópolis na presente data, para que não ocorra mais nenhum registro indevido. Os relatórios contendo este município continuará a ser exibido no Totalcad, porém com data até 27/10/2015.

Favor nos comunicar assim que ocorrer a regularização da situação, para que a prestação de serviço seja normalizada.

Atenciosamente,

Luana de Paula

Consultora

TOTALCAD

(31)75077454

Skype: luana110582

<http://www.totalcadgeo.com.br>

Em 6 de novembro de 2015 15:24, Executivo - Cides <executivo@cides.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Aguardo a manifestação de entendimento da gravidade do of. 081/2015 encaminhado no dia 23/10 para conhecimento dos diretores da SEG e TotalCad.

Abraço.

De: Executivo - Cides [mailto:executivo@cides.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 23 de outubro de 2015 11:42

Para: 'rodrigo@seg.eti.br'; 'Francisco Macedo'; 'leandro@500k.com.br'

Cc: 'Lorena Mourão'; 'Luana Miranda'; 'Julio Cesar'

Assunto: CIDES - SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Prioridade: Alta



OF. 081/15.

Uberlândia-MG, 23 de outubro de 2015.

Prezados,

A continuidade do serviço de Call Center e da locação do Software de Gestão são imprescindíveis e fundamentais para o pleno funcionamento do serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública, de forma que tais contratações foram realizadas pelo CIDES em atendimento dos dispositivos constantes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e seguindo estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, fazendo com que o Gestor Municipal não ficasse sujeito às aplicações das sanções impostas pela legislação com a não disponibilização de tais serviços aos seus munícipes.

Entretanto, considerando as normas estabelecidas no Contrato de Consórcio Público do CIDES e demais instrumentos legais, respeitosamente vimos por meio deste, comunicar o corte imediato no fornecimento dos serviços de Call Center e Software de fiscalização dos ativos de IP para o município de Indianópolis. Sendo assim, pedimos que orientem os departamentos competentes para que os serviços estejam indisponíveis para o município.

Assim que o saldo devedor for sanado e mediante comprovante de regularização da situação, comunicaremos aos senhores para que a prestação de serviços seja normalizada.

O CIDES, por meio de sua equipe técnica, coloca-se à inteira disposição para quaisquer questionamentos e informações necessárias.

Certo de sua valiosa compreensão.

Atenciosamente,

Ecione Cristina Martins Pedrosa

Secretária Executiva do CIDES



Att,

Cristina Martins

Secretária Executiva do CIDES

Fone: 3213-2433 / Cel.: 34 - 9772-9581

Av. Antônio Thomaz de Resende, 3180

Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP: 38402-349

Viste o nosso site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES



Filtro	Valor
Contrato	CIDES SRV
Cidade	INDIANOPOLIS

Situação	Data Criação	Origem OS	Qtd OSs
EX (Executada)	27/10/2015	Empreiteira - Ronda	18
EX (Executada)	21/10/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	21/10/2015	Empreiteira - Ronda	1
EXCF (Executado com Falha)	07/10/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	06/10/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	19/09/2015	Empreiteira - Ronda	16
EXCF (Executado com Falha)	16/09/2015	Callcenter	1
EXCF (Executado com Falha)	15/09/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	29/08/2015	Empreiteira - Ronda	13
EX (Executada)	28/08/2015	Empreiteira - Ronda	44
EX (Executada)	27/08/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	24/08/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	04/08/2015	Callcenter	1
EXCF (Executado com Falha)	03/08/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	23/07/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	21/07/2015	Callcenter	1
EXCF (Executado com Falha)	14/07/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	08/07/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	03/07/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	02/07/2015	Callcenter	2
EX (Executada)	24/06/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	23/06/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	29/05/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	20/05/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	08/05/2015	Callcenter	2
EX (Executada)	17/04/2015	Callcenter	1
EXCF (Executado com Falha)	15/04/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	13/04/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	10/04/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	08/04/2015	Callcenter	4
EX (Executada)	06/04/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	02/04/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	25/03/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	23/03/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	09/03/2015	Callcenter	2
EXCF (Executado com Falha)	09/03/2015	Callcenter	1
EX (Executada)	06/03/2015	Callcenter	1
EXCF (Executado com Falha)	05/03/2015	Callcenter	2
CA (Cancelada)	17/02/2015	Callcenter	1
			133

Executivo - Cides

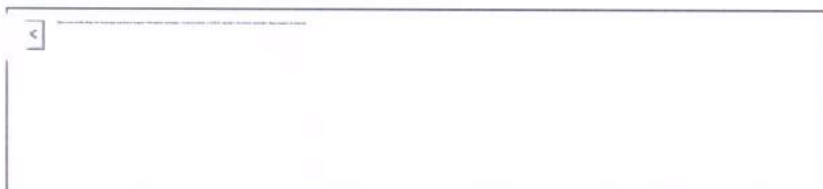


De: Raphael Silva [raphael@seg.eti.br]
Enviado em: sexta-feira, 6 de novembro de 2015 16:12
Para: Rodrigo Ricardo Passos
Cc: Executivo - Cides; Lorena Mourão
Assunto: Re: CIDES - SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Anexos: OFÍCIO_CIDES.pdf

Boa tarde Cristina,

Segue o ofício com a manifestação da SEG.

Atenciosamente,



Em 6 de novembro de 2015 15:29, Rodrigo Ricardo Passos <rodrigo@seg.eti.br> escreveu:
Prezados,

Segue o nossa confirmação de conhecimento do processo.
Enviaremos a reposta oficial do processo por Correios.

Atenciosamente,



Em 06-11-2015 15:24, Executivo - Cides escreveu:

Prezados, boa tarde.

Aguardo a manifestação de entendimento da gravidade do of. 081/2015 encaminhado no dia 23/10 para conhecimento dos diretores da SEG e TotalCad.

Abraço.

Montes Claros, 06 de Novembro de 2015.

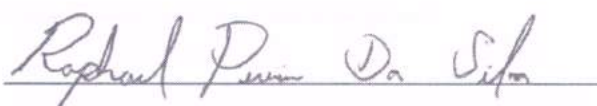
Ao CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

A/C Ecione Cristina Martins Pedrosa (Secretária Executiva do CIDES).

Prezada,

Vimos através deste Ofício, informar que conforme Ofício 081/2015 enviado pelo CIDES na data de 23 de outubro de 2015, suspendemos o atendimento do nosso Call Center aos chamados relativos aos ativos de iluminação pública do município de Indianópolis, a suspensão do mesmo foi ocorrida na mesma data do Ofício enviado pelo CIDES.

Atenciosamente,



SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME
RAPHAEL PEREIRA DA SILVA
SÓCIO - DIRETOR

05.145.014/0001-17

SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME
SEG SOLUÇÕES EM TI

Rua Tapajós, 41 A
Bairro Melo
Cep: 39401-065

MONTES CLAROS - MG



De: Executivo - Cides [mailto:executivo@cides.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 23 de outubro de 2015 11:42

Para: 'rodrigo@seg.eti.br'; 'Francisco Macedo'; 'leandro@500k.com.br'

Cc: 'Lorena Mourão'; 'Luana Miranda'; 'Julio Cesar'

Assunto: CIDES - SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Prioridade: Alta

OF. 081/15.

Uberlândia-MG, 23 de outubro de 2015.

Prezados,

A continuidade do serviço de Call Center e da locação do Software de Gestão são imprescindíveis e fundamentais para o pleno funcionamento do serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública, de forma que tais contratações foram realizadas pelo CIDES em atendimento dos dispositivos constantes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e seguindo estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, fazendo com que o Gestor Municipal não ficasse sujeito às aplicações das sanções impostas pela legislação com a não disponibilização de tais serviços aos seus municípios.

Entretanto, considerando as normas estabelecidas no Contrato de Consórcio Público do CIDES e demais instrumentos legais, respeitosamente vimos por meio deste, comunicar o corte imediato no fornecimento dos serviços de Call Center e Software de fiscalização dos ativos de IP para o município de Indianópolis. Sendo assim, pedimos que orientem os departamentos competentes para que os serviços estejam indisponíveis para o município.

Assim que o saldo devedor for sanado e mediante comprovante de regularização da situação, comunicaremos aos senhores para que a prestação de serviços seja normalizada.

O CIDES, por meio de sua equipe técnica, coloca-se à inteira disposição para quaisquer questionamentos e informações necessárias.

Certo de sua valiosa compreensão.

Atenciosamente,



Ecione Cristina Martins Pedrosa

Secretária Executiva do CIDES

Att,

Cristina Martins

Secretária Executiva do CIDES

Fone: 3213-2433 / Cel.: 34 - 9772-9581

Av. Antônio Thomaz de Resende, 3180

Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP: 38402-349

Viste o nosso site: www.cides.com.br

Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CIDES

Executivo - Cides

De: Rodrigo Ricardo Passos [rodrigo@seg.eti.br]
Enviado em: sexta-feira, 6 de novembro de 2015 15:30
Para: Executivo - Cides
Cc: 'Lorena Mourão'; Raphael Silva
Assunto: Re: CIDES - SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS



Prezados,

Segue o nossa confirmação de conhecimento do processo.
Enviaremos a resposta oficial do processo por Correios.

Atenciosamente,



Em 06-11-2015 15:24, Executivo - Cides escreveu:

Prezados, boa tarde.

Aguardo a manifestação de entendimento da gravidade do of. 081/2015 encaminhado no dia 23/10 para conhecimento dos diretores da SEG e TotalCad.

Abraço.

De: Executivo - Cides [mailto:executivo@cides.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 23 de outubro de 2015 11:42
Para: 'rodrigo@seg.eti.br'; 'Francisco Macedo'; 'leandro@500k.com.br'
Cc: 'Lorena Mourão'; 'Luana Miranda'; 'Julio Cesar'
Assunto: CIDES - SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Prioridade: Alta

OF. 081/15.

Uberlândia-MG, 23 de outubro de 2015.

Prezados,

A continuidade do serviço de Call Center e da locação do Software de Gestão são imprescindíveis e fundamentais para o pleno funcionamento do serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública, de forma que tais contratações foram realizadas pelo CIDES em atendimento dos dispositivos constantes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e seguindo estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, fazendo com que o Gestor Municipal não ficasse sujeito às aplicações das sanções impostas pela legislação com a não disponibilização de tais serviços aos seus municípios.

Entretanto, considerando as normas estabelecidas no Contrato de Consórcio Público do CIDES e demais instrumentos legais, respeitosamente vimos por meio deste, comunicar o corte imediato no fornecimento dos serviços de Call Center e Software de fiscalização dos ativos de IP para o município de Indianópolis. Sendo assim, pedimos que orientem os departamentos competentes para que os serviços estejam indisponíveis para o município.

Assim que o saldo devedor for sanado e mediante comprovante de regularização da situação, comunicaremos aos senhores para que a prestação de serviços seja normalizada.

O CIDES, por meio de sua equipe técnica, coloca-se à inteira disposição para quaisquer questionamentos e informações necessárias.

Certo de sua valiosa compreensão.

Atenciosamente,



Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES

Att,

Cristina Martins
Secretária Executiva do CIDES

Fone: 3213-2433 / Cel.: 34 - 9772-9581
Av. Antônio Thomaz de Resende, 3180
Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP: 38402-349

Viste o nosso site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **TOTALCAD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 20.276.355/0001-15

Certidão nº: 184966153/2015

Expedição: 11/11/2015, às 09:12:09

Validade: 08/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOTALCAD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.276.355/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações



CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **3.532.600/2015**

Emitida em: **19/11/2015** requerida às **11:27:41**

Número de Controle: **ABGFekoIPJ**

Validade: **19/12/2015**

Nome: **TOTALCAD LTDA**

CNPJ: **20.276.355.0001.15**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº 388

Visto Rosângela

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20276355/0001-15

Razão Social: TOTALCAD LTDA

Endereço: RUA PROFESSORA BARTIRA MOURAO 331 AP 101 BL 01 / BURITIS
/ BELO HORIZONTE / MG / 30492-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2015 a 10/12/2015

Certificação Número: 2015111115043420718684

Informação obtida em 23/11/2015, às 10:33:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Uberlândia, 23 de novembro de 2015.

Comunicado de manifestação de Interesse



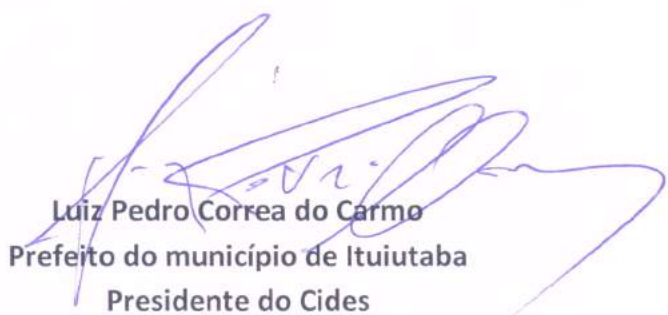
À Silva e Guedes Soluções em TI Ltda - ME

O CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo de Licitação nº 07/2014, Pregão Presencial 02/2014, comunica o interesse em dar continuidade ao contrato com a empresa Silva e Guedes Soluções em TI Ltda - ME, CNPJ: 05.145.014/0001-17, para a prestação de serviços de locação de Call Center para atendimento dos chamados de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados ao CIDES e participantes da respectiva licitação, na forma prevista pelas Cláusulas Quinta e Sexta do instrumento inicial.

Considerando que o contrato supra vencerá em 31/12/2015; e que os serviços prestados pela empresa contratada são de natureza contínua para os municípios associados ao CIDES e deles não pode prescindir.

Caso seja de interesse pedimos aos representantes da empresa que encaminhem ao CIDES uma manifestação de interesse em aditar a continuidade dos serviços.

Atenciosamente,


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito do município de Ituiutaba
Presidente do Cides

Uberlândia, 23 de novembro de 2015.

Comunicado de manifestação de interesse



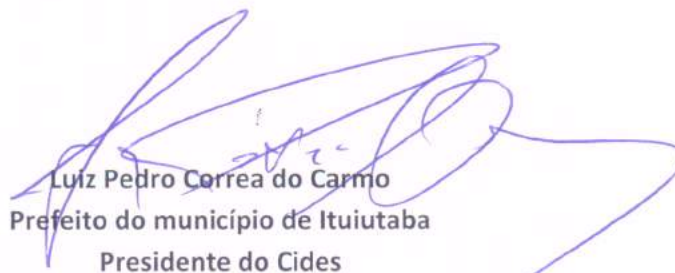
À Globalcad Ltda,

O CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo de Licitação nº 07/2014, Pregão Presencial 02/2014, comunica o interesse em dar continuidade ao contrato com a empresa Totalcad Ltda. – ME, CNPJ: 20.276.355/0001-15, para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados ao CIDES e participantes da respectiva licitação, na forma prevista pelas Cláusulas Quinta e Sexta do instrumento inicial.

Considerando que o contrato supra vencerá em 31/12/2015; e que os serviços prestados pela empresa contratada são de natureza contínua para os municípios associados ao CIDES e deles não pode prescindir.

Caso seja de interesse pedimos aos representantes da empresa que encaminhem ao CIDES uma manifestação de interesse em aditivar a continuidade dos serviços.

Atenciosamente,


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito do município de Ituiutaba
Presidente do Cides

Montes Claros, 24 de Novembro de 2015.



Ao CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

A/C Ecione Cristina Martins Pedrosa (Secretária Executiva do CIDES).

Prezada,

Vimos através deste Ofício, informar o desejo da renovação do contrato de nº 05/2014 cujo o objeto é a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de locação de Call Center para atendimento aos Municípios consorciados ao CIDES, firmado entre o **CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba** e a **SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME**. O mesmo vence no dia 26 de Dezembro de 2015, e é de extremo interesse da nossa empresa, a continuação da prestação dos serviços.

Atenciosamente,


SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME
RAPHAEL PEREIRA DA SILVA
SÓCIO - DIRETOR

05.145.014/0001-17

SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME
SEG SOLUÇÕES EM TI

Rua Tapajós, 41-A-Melo
Cep: 39.401-065

Montes Claros

MG

Executivo - Cides

De: Raphael Silva [raphael@seg.eti.br]
Enviado em: terça-feira, 24 de novembro de 2015 18:48
Para: Executivo - Cides
Assunto: RENOVAÇÃO CONTRATUAL SEG TECNOLOGIA
Anexos: OFICIO CIDES RENOVAÇÃO.pdf



Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Sinalizada
Categorias: Categoria Vermelha

Boa tarde Cristina,

Informe se aproxima o vencimento do contrato firmado entre o CIDES e a SEG Tecnologia, nós vimos através deste ofício manifestar o desejo de renovação do mesmo.

Peço que analise e me informe sobre essa possível renovação.

Obrigado.

Atenciosamente,



Montes Claros, 24 de Novembro de 2015.

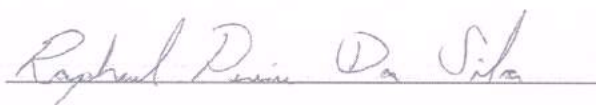
Ao CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

A/C Ecione Cristina Martins Pedrosa (Secretária Executiva do CIDES).

Prezada,

Vimos através deste Ofício, informar o desejo da renovação do contrato de nº 05/2014 cujo o objeto é a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de locação de Call Center para atendimento aos Municípios consorciados ao CIDES, firmado entre o CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e a SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME. O mesmo vence no dia 26 de Dezembro de 2015, e é de extremo interesse da nossa empresa, a continuação da prestação dos serviços.

Atenciosamente,


SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME
RAPHAEL PEREIRA DA SILVA
SÓCIO - DIRETOR

05.145.014/0001-17

SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME
SEG SOLUÇÕES EM TI

Rua Tapajós, 41-A-Melo
Cep: 39.401-065

Montes Claros

MG

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. SERVIÇO DE CARÁTER CONTINUADO. ART. 57, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. NECESSIDADE E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL.

RELATÓRIO

O Prefeito de Ituiutaba-MG e Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDES, solicita-nos Parecer Jurídico acerca da possibilidade legal da prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 05/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de *Call Center* visando a manutenção do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIDES, nos termos do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014.

Expõe também que, caso haja a possibilidade jurídica da prorrogação da vigência do referido instrumento contratual, quais deverão ser os procedimentos e legais e formais pertinentes a serem adotados, respeitados os princípios basilares disciplinados em nosso ordenamento jurídico e que regem a matéria.

DO MÉRITO

1) DO OBJETO CONTRATADO:

O objeto do Contrato Administrativo nº 05/2014 prevê a prestação de serviços de locação de *Call Center* visando a manutenção do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIDES, nos termos do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014.

O citado contrato foi firmado em 26 de dezembro de 2014 entre o CIDES e a pessoa jurídica Silva e Guedes Soluções em TI Ltda. - ME, com vigência estabelecida da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

Superficialmente, com o advento da Resolução ANEEL nº 414/2010, os municípios brasileiros, a partir de 1º de janeiro de 2015, passaram a assumir, de forma integral, os ativos de iluminação pública, cabendo então a esses a responsabilidade por sua manutenção e demais ações pertinentes.

Diante dessa nova realidade e por se tratar de um serviço que remete, dentre outros, à segurança pública do cidadão, uma das ações impostas pelo já citado comando normativo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL se deu pela necessidade dos municípios contarem com um serviço gratuito de atendimento via telefone (Call Center) para que os munícipes pudessem registrar, a qualquer tempo e hora, suas solicitações, sugestões, reclamações e afins por um canal direto de atendimento para que, interligado diretamente (ou por outro meio) com a empresa responsável pela manutenção dos ativos da iluminação pública, houvesse uma prestação de serviços mais eficiente e eficaz, respeitado o princípio da segregação das funções e resguardando o interesse e os anseios da coletividade.

Com isso o CIDES, conforme solicitação dos representantes legais de 18 (dezoito) de seus municípios, realizou procedimento licitatório (conforme já descrito em linhas anteriores) para contratação de empresa especializada para a execução dos citados serviços de Call Center para os municípios consorciados participantes da licitação, de forma que também coube ao consórcio a tarefa de realizar a gestão e fiscalização dos serviços executados pela empresa contratada.

2) DOS ASPECTOS LEGAIS:

A lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993) em seu art. 57, inciso II, prevê a possibilidade de se prorrogar a duração de



contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, senão vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Por mais que a Lei Federal nº 8.666/1993 não apresente um conceito específico para “serviço contínuo”, tem-se que a doutrina e a jurisprudência tiveram esse valoroso papel nessa conceituação, definindo então que se trata de um serviço que requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o órgão que efetivar a contratação.

Em linhas gerais temos que o termo “essencial” vai ao encontro da necessidade da existência e manutenção do contrato, considerando que uma eventual paralisação do objeto contratado poderá implicar prejuízos à Administração e, por consequência, àqueles que dependem desta prestação de serviços pelo poder público. Com relação ao termo “habitual”, esta se configura pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros.

O Tribunal de Contas da União - TCU, nessa mesma esteira, expõe o seguinte posicionamento:

“Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com isso, não nos resta a menor dúvida sobre o caráter continuado dos serviços ora contratados, haja vista que, como dissemos em linhas anteriores, trata-se de um serviço de extrema necessidade para os municípios por envolver, dentre outras questões, aspectos referentes à segurança pública dos munícipes. Ou seja, qualquer iminência ou interrupção nestes serviços poderá ocasionar transtornos e prejuízos incalculáveis a toda municipalidade.

3) DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS A SEREM ADOTADOS PELO CIDES:

Configurado o caráter continuado dos serviços e a possibilidade legal da prorrogação de sua contratação, o CIDES deverá adotar os seguintes procedimentos para ratificar o ato proposto, conforme segue:

- Interesse e necessidade do CIDES para a continuidade dos serviços ora prestados, mediante expedição de documento a ser enviado à empresa contratada;

- Anuência e aceite formal da empresa contratada quanto à continuidade dos serviços nas condições exigidas pelo CIDES, observados os limites e restrições da legislação;

- Avaliar a compatibilidade dos preços ofertados pela empresa contratada com os preços atualmente praticados no mercado por meio da realização de cotação de preços atualizada com empresas que atuam no mesmo ramo de atuação;

- Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira do orçamento vigente (indicar, caso seja necessário, a nova dotação orçamentária que suportará tal despesa);

- Caso os valores sejam compatíveis e haja disponibilidade orçamentária e financeira, deverá ser formalizado o ato da prorrogação da contratação por meio da confecção de Termo Aditivo; e

- Para dar eficácia ao Termo Aditivo, o CIDES deverá providenciar a sua publicação nos meios de publicação, modos e prazos definidos na legislação pertinente, de forma que a publicação se dê até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ou seja, se o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ultrapassar 20 (vinte) dias da data da assinatura do contrato, deverá ser respeitado o prazo de 20 (vinte) dias para realização da publicação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que:

a) O objeto do Contrato Administrativo nº 05/2014 é passível de prorrogação, nos termos estabelecidos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na jurisprudência reinante;

b) O CIDES deverá, caso haja interesse de ambas as partes, adotar os procedimentos quanto a: interesse e necessidade formalizados pelo CIDES para a continuidade dos serviços; anuência da empresa contratada; avaliação dos valores contratados quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado; e verificação da disponibilidade orçamentária e financeira do CIDES; formalização e publicização do aditivo contratual.

É o parecer.

Uberlândia-MG, 30 de novembro de 2015.



Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG 143.400



Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



Ofício nº 20151201/01

Assunto: Prorrogação de Serviço Continuado de Locação de Software



A

Cristina Pedrosa (Secretária Executiva - CIDES) e **Representantes dos Municípios Consorciados ao CIDES**

Prezados,

Tendo em vista o encerramento do prazo de vigência do contrato nº **01/2015**, celebrado com a **TOTALCAD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.276.355/0001-15, com sede na Rua da Bahia, nº905, SL1704, Bairro Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.160-011, e endereço de correspondência na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº442, SL914, Vila da Serra, Nova Lima - MG, CEP 34.000-000, cujo objetivo é a **locação de software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção dos serviços de manutenção do sistema de Iluminação Pública do município**, e considerando a necessidade de se realizar, de maneira continuada, a gestão dos ativos de iluminação pública, solicitamos:

- A prorrogação do contrato mencionado por mais **12 (doze) meses**, mantendo-se os mesmos valores até então em vigor.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2015.

Leandro Silva Magalhães
Diretor Comercial
CPF: 575.077.406-68
RG: MG-2698059 SSP-MG
TOTALCAD LTDA

TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15